



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-1.** O art. 6º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único: “Art. 6º..... Parágrafo Único. Não haverá imposição de sanção penal ou administrativa quando o fato for insignificante, justificável ou não tenha a devida relevância frente ao bem protegido, aspectos que também serão levados em consideração na dosagem das penalidades que subsistam.’(NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atentos ao meio ambiente, propomos a seguinte emenda para viabilizar crescimento e renda em conjunto com preservação ambiental, evitando ao máximo burocracias ineficazes, emaranhado normativo que causa insegurança jurídica e falta de soluções ambientais eficazes.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**



\* C D 2 5 5 3 1 8 9 3 0 4 0 \* LexEdit